



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

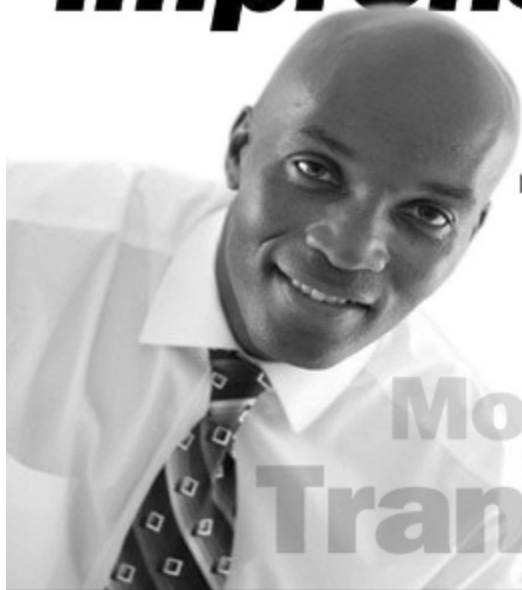
Terça-feira • 25 de Junho de 2019 • Ano • Nº 2007

Esta edição encontra-se no site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Errata ao Contrato Nº 0118/2019.** (Jailson Lemos dos Santos – MEI).
- **Contrato de Locação de Imóvel Nº 0150/2019 da Dispensa de Licitação DI 0027/2019.** (Hernani Evangelista da Silva).

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



ERRATA AO CONTRATO Nº 0118/2019

ERRATA AO CONTRATO Nº 0118-2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA
CONTRATADO JAILSON LEMOS DOS SANTOS – MEI, CNPJ 32.301.740/0001-54

OBJETO:

2.1 Contratação de Prestação de Serviços através da Locação de veículo com motorista para prestar serviço no transporte escolar de alunos da rede pública Municipal e referente ao **Item 5 e 16** do Termo de referência.

2.2 O tipo de Veículo, rota e quilometragem estão descritos na planilha anexa a qual é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Único, a Manutenção do Veículo e o Combustível será por conta do CONTRATADO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 185,78 (cento e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 44.899,60** (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) **equivalente a 205 dias letivos**.

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G1DZCDWRVVO7LADVQ40EXA

Esta edição encontra-se no site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



LEIA-SE

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Como pagamento pelos serviços a serem prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor diário de **R\$ 215,12 (duzentos e quinze reais e doze centavos)** por dia trabalhado, totalizando este contrato o valor global de **R\$ 44.099,60** (quarenta e quatro mil noventa e nove reais e sessenta centavos) **equivalente a 205 dias letivos.**

Unidade	3.08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade	2.013	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte	01	EDUCAÇÃO 25%

Ibirapitanga-BA, 03 DE JUNHO DE 2019

ISRAVAN LEMOS BARCELOS
Prefeito Municipal
Município de Ibirapitanga
Contratante

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 0027/2019
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0150/2019

Cláusula Primeira – Das Partes

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº. 13.846.753/0001-64, situado a Praça Manoel Jorge e Silva s/nº, centro, nesta cidade, que passa a denominar – se **LOCATÁRIA**, legalmente representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ISRAVAN LEMOS BARCELOS**, residente na Rua Pedro Policarpo Santana, nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 02.539.279-43 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 433.778.745-34, e do outro lado como **LOCADOR** a **Sr Hernani Evangelista da Silva**, residente na Rua Dejanira Costa, 67 – Distrito Itamarati, neste Município, portadora da Cédula de Identidade Nº. **03.248.310-48 SSP/BA**, e inscrita no **CPF/MF. 681.145.085-15** que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes na qualidade de proprietário do imóvel localizado na Rua Joaquim, 143 – Bairro Cesar Borges, Distrito de Itamarati, neste Município,

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação **DL Nº 0027/2019**, do Processo Administrativo Nº **028/2019**, baseada no, Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinando com a Lei Municipal 796/2013, Art. 22.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Locação de Imóvel Destinado, a Residência de Pessoa Carente de Recursos Financeiros, (Aluguel Social) residente neste Município. Sra. **Maria Lina de Jesus dos Santos**, portadora do RG 09114629-10, inscrito no CPF. 011.679.465-88, conforme relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a mesma se encontra em situação de risco e vulnerabilidade, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de **DL Nº. 0027/2019**, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 - O aluguel **mensal é de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Depositado na conta corrente da contratada; **Agencia: 3530 – Operação: 013 - Conta Corrente: 00011824-0**.

4.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 03.10.11 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto / Atividade: 2.045 – Benefícios Socioassistenciais – BPC e BE
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência do **dia 06 de maio a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G1DZCDWRVVO7LADVQ40EXA

Esta edição encontra-se no site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização

8.1 - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente ao residência pessoa carente aluguel social, neste Município.

8.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador

9.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima – Das obrigações do MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula Décima Sétima – Do Fórum

Fica eleito o fórum da Comarca de Ubatã do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Ibirapitanga – Bahia, 06 de maio de 2019

PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 06 de maio de 2019.

SETOR DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga
Isravan Lemos Barcelos
Prefeito
Contratante

Hernani Evangelista da Silva,
CPF/MF. 681.145.085-15
Contratado

TESTEMUNHAS

1 _____
RG

2 _____
RG

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G1DZCDWRVVO7LADVQ40EXA

Esta edição encontra-se no site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL